



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

---

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2015**  
PROCESSO 2015/158838-FUNTELPA  
RETIFICADO

O Governo do Estado do Pará, através da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 11.953.923/0001-84 e Inscrição Estadual nº 15.302.829-7, com sede na Avenida Almirante Barroso, 735, Marco - CEP: 66.093-020 – Belém - Pará, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital. O Pregão, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", com fornecimento integral, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; **Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555 de 2000, Decreto Federal nº. 5.450 de 2005**, Decretos Estaduais nº. 877 e 878, de 31 de março de 2008, **Lei Estadual nº. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Lei Complementar Federal nº. 123/2006**, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

**DIA: 30 de JULHO de 2015**

**HORÁRIO:** 10:00hs (horário de Brasília/DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

**CÓDIGO UASG:** 925807

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

**1.1.** O Objeto desta Licitação trata da aquisição de Nobreak e Módulo de Bateria, nas quantidades, condições e especificações do Anexo I deste Edital.

**1.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

**SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

**2.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**2.1.2.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FUNTELPA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2.** Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3.** Não poderão participar da presente licitação consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com a suspensão do direito de licitar ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como não poderão



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

---

participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, além das empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

### **SECÃO III – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**

- 3.1.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no subitem 3.2, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (art. 21 do Decreto nº 5.450/2005);
- 3.2.** A proposta eletrônica conterà, sob pena de desclassificação, a descrição do objeto ofertado em conformidade com o Anexo I deste Edital, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; além da marca, fabricante, modelo, linha e preço total nos respectivos campos, vedada a identificação do licitante (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);
- 3.2.1.** A ausência do detalhamento do objeto no campo específico do sistema, ou complementação da descrição com os termos “**CONF EDITAL**”, “**CONFORME EDITAL**”, “**C EDITAL**”, “**SERVIÇO DE PRIMEIRA QUE ATENDE AO EDITAL**” etc, importará em desclassificação da proposta.
- 3.3.** O registro da proposta no sistema “COMPRASNET” compreende o registro do valor global da proposta em campo próprio.
- 3.4.** Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:
- a) Não apresentem dados conforme exigido no subitem 3.2;
  - b) Apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.
- 3.5.** O licitante deve cotar obrigatoriamente todos os itens do lote único deste pregão, tendo em vista o tipo de licitação: menor preço global, do lote;
- 3.6.** O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- 3.7.** Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.8.** Demais declarações deveram ser marcadas no momento do cadastro da proposta via sistema no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>:
- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame.
  - b) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e no inciso XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o artigo 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05.
  - c) Declaração de atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.
  - d) Concordância com as condições estabelecidas neste edital e atendimento aos requisitos de habilitação;
  - e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

---

**3.9.** *A declarações explicitadas acima, serão dispensadas de apresentação via fax, e-mail ou correio, tendo em vista que são disponibilizadas ao pregoeiro, através do sistema, no momento da inclusão da proposta, salvo modificações no Sistema e/ou solicitações que se fizerem necessárias.*

**SECÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**4.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

**4.2.** A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**4.3.** As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

**4.4.** A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.5.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, de acordo com o inciso IV do art. 13 do Decreto nº. 5.450/2005.

**4.6.** *Sob pena de Desclassificação, o licitante deverá estar conectado e acompanhando a sessão pública. Será concedido o prazo de 10 (dez) minutos para que ele se manifeste por meio do chat em resposta a qualquer indagação do pregoeiro. Se esgotado o referido prazo e o licitante não se manifestar, terá sua proposta desclassificada e a negociação encerrada, com fundamento no disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5.450/2005.*

**4.7.** Conforme o Art. 7º da Lei 8.666/93, os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

**4.8.** No momento da Realização do Pregão, fica proibida toda e qualquer comunicação com o Pregoeiro e Equipe de Apoio via Telefone ou por outro meio de comunicação, salvo no chat do sistema quando solicitado pelos mesmos.

**SECÃO V – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS**

**5.1.** Após a abertura da sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**SECÃO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**6.2.** Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
- b) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

---

- c) Lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente;
- d) Embora a classificação final seja pelo valor total do grupo, a disputa será por item. A cada lance ofertado por item, o sistema atualizará automaticamente o valor total do grupo, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor total do grupo.

**6.3.** Durante a sessão pública deste pregão, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**6.4.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**6.5.** Nesta fase, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

**6.6.** A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.

**6.7.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, e, após transcorrido período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, encerrará automaticamente a recepção de lances.

**6.8.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.9.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

**6.10.** Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**6.11.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

**SEÇÃO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS**

**7.1.** Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.1.1.** Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

---

enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

### **SEÇÃO VIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

8.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.2. Após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, a empresa licitante classificada em primeiro lugar, **deverá encaminhar a Proposta de Preços Atualizada adequada ao último lance negociado e os documentos relativos à Habilitação, sob pena de desclassificação, em até 60 (sessenta) minutos, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único (zipado);**

**8.2.1. Na Proposta deverá constar as declarações conforme modelo no anexo II sob pena de Desclassificação.**

8.2.2. A ausência de qualquer documentação exigida no item 8.2 nos arquivos enviados via sistema, a licitante será desclassificada.

8.2.3. A proposta original e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados, sob pena de desclassificação, via Sedex ou postagem similar, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Coordenadoria de Licitações e Contratos da Cultura Rede de Comunicação, situada na Avenida Almirante Barroso, 735, Marco, 4º Andar – Bloco Administrativo, em Belém/PA, CEP: 66.093-020.

8.3. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade;

8.4. ***Se necessário, o Pregoeiro poderá solicitar informações detalhadas, na forma de resumos técnicos, na forma de CATÁLOGOS E PROSPECTOS, DESENHOS ESPECÍFICOS DO PRODUTO ofertado para que seja comprovado o atendimento a todas as características e requisitos técnicos especificados no edital, como anexo, por item inclusive, relativamente ao último lance ofertado;***

8.5. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante;

8.6. Nos preços propostos que vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia, descontos e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente na execução do objeto desta licitação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

8.7. O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

---

- 8.8.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- 8.9.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero;
- 8.10.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante deixar de enviá-la, ou ainda, não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos deste Edital;
- 8.11.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro irá avaliar as condições de habilitação da licitante;
- 8.12.** A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 8.13.** A Proposta deverá conter ainda:
- 8.13.1.** Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;
- 8.13.2.** Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa;
- 8.13.3.** Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;
- 8.13.4.** O item, a descrição do objeto, a quantidade, o valor unitário e total, todos valores em algarismos e por extenso, em moeda corrente, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
- 8.13.5.** Prazo para entrega do bem será de até 15 (QUINZE) dias úteis, a partir do recebimento da nota de empenho. Caso a proposta omita esse prazo, este será entendido como sendo o aqui estipulado.
- 8.14.** Substituir, no prazo de 05 dias úteis, arcando com as despesas decorrentes, o material que apresentar alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigidas do termo de referência, durante o período de garantia dos equipamentos;
- 8.15.** Na contagem dos prazos previstos neste edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias uteis.
- 8.16.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 8.17.** O Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.
- 8.18.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.
- 8.19.** *Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

---

*e o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao Edital.*

### **SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO**

- 9.1.** Para fins de habilitação ao certame, os licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e outras exigências complementares contidas neste Edital, logo após a aceitação da proposta.
- 9.2.** A habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, (habilitação parcial) dos licitantes será verificada, online, no SICAF, após a análise, julgamento e aceitabilidade da proposta.
- 9.3.** Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

#### **9.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

#### **9.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade junto à **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do certificado de regularidade do **FGTS-CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (**CND/INSS**);
- e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- f) Prova de **Inexistência de Débitos Inadimplidos** perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 9.4. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar, sob pena de desclassificação:**

**9.4.1. Comprovação de aptidão** para o fornecimento dos materiais, mediante apresentação de pelo menos 01 (um) **Atestado** de fornecimento, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante já forneceu produtos com características compatíveis ao do objeto deste Edital;

**9.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata** ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida a menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura da sessão.

**9.4.3. Declaração expressa**, em papel timbrado, de que prestará a devida e necessária assistência técnica por tempo igual e correspondente ao período indicado no Termo de Garantia dos equipamentos fornecidos; (a **NÃO APRESENTAÇÃO** incidirá na **INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO**)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

---

**9.4.3.1.** Caso a empresa licitante não seja a própria prestadora de assistência técnica para esses itens, deverá **apresentar somente uma Declaração** de que os equipamentos fornecidos possuem assistência técnica autorizada com sede nesta capital, **informando endereço completo**, capaz de atender a Gerência de Informática da FUNTELPA, quando necessário.  
(a **NÃO APRESENTAÇÃO** incidirá na **INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO**)

**9.4.4.** Caso os índices SG, LG e LC, informados pelo SICAF, **for igual ou inferior a 1 (um)**, deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, através de apresentação de Balanço do último exercício.

**9.5.** A Documentação deverá ser encaminhada, sob pena de desclassificação, via Sedex ou postagem similar, juntamente com os documentos de habilitação (ORIGINAL OU AUTENTICADO), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Coordenadoria de Licitações e Contratos da Cultura Rede de Comunicação, situada na Avenida Almirante Barroso, 735, Marco, 4º Andar – Bloco Administrativo, em Belém/PA, CEP: 66.093-020.

**9.6.** O não envio dos documentos solicitados pelo Pregoeiro, no prazo por ele estabelecido, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no art. 28 do Decreto Federal nº 5.450 de 31/05/2005.

**9.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**9.8.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

**9.9.** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao Item 9 (nove) deste Edital.

#### **SEÇÃO X – DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública, em **SOMENTE EM CAMPO PRÓPRIO NO SISTEMA ELETRÔNICO**.

**10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

**10.2.1.** Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante. (Acórdão TCU nº 339/2010 – Plenário).

**10.3.** A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**10.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

---

**SECÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a Presidência da FUNTELPA.

**11.2.** A homologação deste Pregão compete à Presidência da FUNTELPA.

**11.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

**SECÃO XII – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**12.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**12.1.1.** O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

**12.2.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

**SECÃO XIII – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizado o LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três) por cento, ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade.
- c) Multa de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor do Contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura da Ata.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**13.2.** O licitante que, convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

**13.3.** As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas às penalidades previstas neste item, serão registradas no SICAF.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIODIFUSÃO - FUNTELPA

---

- 13.4.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização do Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados à Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA.
- 13.5.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.6.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**SECÇÃO XIV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 14.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@funtelpe.com.br](mailto:licitacao@funtelpe.com.br).
- 14.2.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.3.** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 14.4.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@funtelpe.com.br](mailto:licitacao@funtelpe.com.br).
- 14.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

**SECÇÃO XV – DO PAGAMENTO**

- 15.1.** Pelo cumprimento do objeto a ser contratado, a contratante pagará à contratada a quantia relativa ao efetivo fornecimento, calculado de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional.
- 15.2.** A licitante contratada apresentará Nota Fiscal ou Fatura de Venda para liquidação e pagamento pela FUNTELPA, mediante ordem bancária creditada em conta corrente fornecida junto com a proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 15.3.** O pagamento será efetuado pela FUNTELPA até o 30º (trigésimo) dia útil, posterior ao recebimento definitivo dos materiais, e acompanhado de Fatura/Nota Fiscal discriminada, de acordo com a Nota de Empenho, após conferência da quantidade, qualidade e o atesto por servidor designado para esse fim.
- 15.4.** A FUNTELPA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a material não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 15.5.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.
- 15.6.** Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome da Fundação Paraense de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

---

Radiodifusão - FUNTELPA, CNPJ n.º 11.953.923/0001-84 o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- 15.7.** A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.
- 15.8.** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

- 15.9.** No caso de eventuais equívocos nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, estes serão restituídos à contratada, para as correções necessárias, não respondendo a FUNTELPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 15.10.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FUNTELPA em favor do contratado. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 15.10.1.** A FUNTELPA, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no termo de referência.
- 15.10.2.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 15.11.** *O fornecedor ou prestador de serviços da FUNTELPA que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber, ficando a FUNTELPA isenta de responsabilidade da restituição do valor descontado. (Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008).*

## **SEÇÃO XVI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 16.1.** Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo:

**Dotação Orçamentária: 65.201.24.122.1297.4534**

**Elemento: 44.90.52**

**Fonte: 0661**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

---

**SECÃO XVII – DO REAJUSTE**

17.1. Durante a contratação, o preço do material não sofrerá reajustes, mantendo-se fixo.

**SECÃO XVIII – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA**

18.1. O prazo de garantia mínimo do equipamento, relativa a defeitos aparentes e ocultos **é de no mínimo 2 (dois) anos de garantia on site na cidade de Belém (PA).**

18.2. Os serviços de reparo do equipamento poderão ser prestados tanto pela contratada quanto pelo fabricante, ou por seus representantes credenciados, desde que em total conformidade com condições estabelecidas no instrumento de contrato. Em nenhuma hipótese a contratada poderá transferir para terceiros não credenciados a responsabilidade pelos consertos. A empresa contratada se obriga a manter assistência técnica autorizada na sede do contratante.

**SECÃO XIX – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA**

19.1. Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

19.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e

19.1.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do objeto e de conformidade com as especificações.

19.2. Os equipamentos objeto do presente edital serão entregues, acompanhados da nota de empenho e nota fiscal para conferência, na Divisão de Recursos e Material –DRM na FUNTELPA, situada na Avenida Almirante Barroso, 735, Marco, em Belém/PA, CEP: 66.093-020, no período das 8:30 às 17:00 horas, em dias úteis.

19.2.1. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, sem justificativas plausíveis, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital.

19.3. A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de acordo com as especificações e condições expressas neste edital, bem como a garantia técnica, no que couber.

**SECÃO XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Almirante Barroso, n.º 735, bairro do Marco, CEP: 66.093-020 – Belém/PA, nos dias úteis, das 09h às 17h, e na internet para download, nos endereços eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) – [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) e [www.portalcultura.com.br](http://www.portalcultura.com.br).

20.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Belém - PA e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

20.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**

---

- 20.5.** Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Edital e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes do Contrato.
- 20.6.** O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração.
- 20.7.** O pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.
- 20.8.** O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- 20.9.** Toda comunicação oficial ocorrerá por fax, e-mail, por meio do sistema comprasnet ou por publicação, nos termos da legislação.
- 20.10.** Integram este edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I (Termo de Referência);
  - b) Anexo II (Modelo de Proposta Comercial);
  - c) Anexo III (Minuta de Contrato).

**CAPÍTULO XXI – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

**Benedito Ivo Santos Silva**  
Pregoeiro da FUNTELPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:** O Objeto desta Licitação trata da aquisição de Nobreak e Módulo de Bateria, incluindo garantia e suporte técnico, nas quantidades, condições e especificações abaixo.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

A aquisição dos referidos equipamentos é de essencial importância devido aos diversos problemas de oscilação de energia, tivemos um dos nossos equipamentos de transmissão via satélite danificado, gerando prejuízos, visando também garantir uma energia estável e de qualidade e a transmissão interrompida justifico a compra de um nobreak para solucionar este problema recorrente.

**3. ESPECIFICAÇÕES:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	<p><b>NOBREAK ON-LINE DUPLA CONVERSÃO 10KVA/8KW</b></p> <p><b>1- Características Gerais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A energização de conjunto nobreak e baterias deverá ser efetuado pelo próprio fabricante ou assistência técnica autorizada da região. Entende-se por energização a instalação das baterias no interior do nobreak e/ ou módulo externo e ativação das mesmas. O fabricante deve apresentar declaração que com o nome da empresa a qual prestará os serviços de instalação e suporte para o atendimento em garantia;</li><li>• Declaração do fornecedor, dirigida ao órgão, de que os produtos oferecidos são novos/sem uso e dispõem de todos os requisitos e características exigidos no Edital;</li><li>• Apresentar Certificado ISO 9001 do fabricante do No break;</li><li>• Apresentar Certificado de PPB – Processo Produtivo Básico do fabricante, preferência na contratação nos termos do Disposto no Art. 3º da Lei nº 8.248/91, regulamentado pelo Decreto nº 7.174/10 - Art. 5º ao 8º do fabricante do No break.</li><li>• Declaração do fabricante, dirigida ao órgão, de que os produtos oferecidos têm frequência de chaveamento igual ou acima de 20kHz.</li><li>• Declaração do fabricante, dirigida ao órgão, de que os produtos (no break e baterias) oferecidos tenha no mínimo 2 (dois) anos de garantia on site na cidade de Belém (PA).</li><li>• Não serão aceitos adaptações ou alterações no equipamento que visem atender aos requisitos descritos neste termo de referência.</li></ul> <p><b>2- Características Técnicas:</b></p> <p>a) Características do No break</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O nobreak deverá ser do tipo on-line dupla conversão, utilizar tecnologia de alta frequência, com inversor alimentando a carga permanentemente, conforme norma ABNT NBR 15014 – Item 2.2 – Subitem 2.2.1;</li><li>• O inversor deverá utilizar tecnologia IGBT (Insulated Gate Bipolar Transistor - Transistor Bipolar de Porta Isolada);</li><li>• Nobreak controlado por DSP (Processador Digital de Sinais);</li><li>• Potência de saída nominal mínima VA/W: 10000 Volts-Ampères / 8000 Watts;</li><li>• Forma de onda senoidal pura;</li><li>• Fator de potência de entrada: &gt; 0,98 à plena carga;</li><li>• Tensão de entrada: 220 Vac (F+N+T ou F+F+T);</li><li>• Variação admissível na tensão de entrada : +/- 15%;</li><li>• Tensão de saída: 120V (Monofásico) ou 220V ou Bifásico (110V + 110V/220V)</li><li>• Isolação Galvânica interna, acondicionado no próprio gabinete do nobreak (único volume) através de Transformador Isolador. O transformador isolador deve ser parte integrante do projeto eletroeletrônico do No break. Não sendo aceito módulo/gabinete transformador isolador ou autotransformador externo ao gabinete do no break.</li><li>• Frequência de entrada: 47Hz - 63Hz (modo normal) / 59,5Hz - 60,5Hz (modo paralelo);</li><li>• Frequência de saída: 50Hz/60Hz (modo normal) - 60Hz (modo paralelo)</li><li>• Variação admissível na frequência de entrada: +/- 5%;</li></ul>	01



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

	<ul style="list-style-type: none"><li>• DHT (distorção harmônica total) Carga linear <math>\leq 2\%</math> (THD);</li><li>• Alimentação de entrada através de bornes;</li><li>• Alimentação de saída: através de bornes;</li><li>• Conector Engate Rápido para expansão de autonomia;</li><li>• Conexão através de Bornes;</li><li>• Fator de crista mínimo: 3:1;</li><li>• Regulação estática: <math>\pm 1\%</math>;</li><li>• Regulação dinâmica: <math>\pm 3\%</math>;</li><li>• Rendimento igual ou superior a 90%;</li><li>• Deve possuir Bypass para transferência automática de alimentação alternativa para carga, em caso de sobrecarga ou falha no funcionamento do nobreak;</li><li>• Capacidade de sobrecarga deverá estar limitada em aproximadamente 110% nobreak deve entrar em bypass.</li><li>• Deve possuir auto-teste para verificação das condições iniciais do nobreak;</li><li>• Permitir acionamento pelas baterias sem a presença da rede elétrica;</li><li>• Tempo máximo de recarga de baterias de 10 horas para 90% da carga para as baterias internas;</li><li>• Deve possuir as seguintes proteções: sobrecarga, curto-circuito, temperatura, baixa carga na bateria e surtos de tensão;</li><li>• Deve possuir Display LCD com acesso a menu de configurações através de teclas de comando com todas as informações das condições do equipamento, da bateria, do inversor, do bypass, do consumo de carga, da temperatura interna e da rede elétrica;</li><li>• Deve possibilitar Paralelismo Redundante de até 2 nobreaks com a utilização interface CAN. Esta característica garante alta confiabilidade e aumento da capacidade através de um sistema redundante;</li><li>• Alarme sonoro para: rede anormal, sobrecarga, bypass, bateria em descarga, baixa carga na bateria e falha do nobreak;</li><li>• O nobreak deverá possuir software local de gerenciamento das grandezas elétricas e ambientais;</li><li>• Sistema de monitoramento remoto via protocolo SNMP, utilizando o padrão ethernet.</li><li>• Deve permitir instalação no formato torre;</li></ul>	
02	<p><b>MÓDULOS DE BATERIA 20x17Ah 240V SELADA</b> Características das Baterias (Gabinete de Baterias)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Deve possuir Gabinete Metálico em chapa de aço tratada contra corrosão, com placas removíveis para acesso interno, com pintura epóxi, grau de proteção IP 20 ou superior;</li><li>• Banco interno de baterias do tipo VRLA Seladas Reguladas À Válvula com princípio de funcionamento através da recombinação de gases, acondicionadas em Gabinete Metálico externo ao nobreak;</li><li>• Deverá permitir expansão de autonomia do nobreak através de banco de bateria externo;</li><li>• O banco de baterias deve ser absolutamente livre de manutenção e emanação de gases;</li><li>• Deve suportar condições de trabalho em temperatura ambiente de 0°C à 40°C e umidade relativa de 0% a 95% sem condensação;</li><li>• Autonomia do banco de baterias deverá ser no mínimo de 15 minutos a plena carga.</li><li>• Não serão aceitas baterias livre de manutenção estacionária ou automotiva.</li></ul>	01

**Obs: A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SERÁ POR CONTA DA FUNTELPA.**

#### 4. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O Material oriundo desta licitação deverão ser entregues, **em até 30 (trinta) dias após a retirada da Nota de Empenho**, no Setor de Almoarifado desta Fundação, sito à Avenida Almirante Barroso, 735 (CULTURA REDE DE COMUNICAÇÃO), de segunda a sexta-feira, de 09:00h às 17:00h;

4.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues com todos os acessórios e componentes relacionados neste edital necessários para o funcionamento dos mesmos, não sendo aceito equipamentos incompletos;

4.2. A equipe composta de técnicos da Diretoria Técnica da Licitante efetuará os testes de conformidade e verificação final dos equipamentos.

4.3. A Diretoria Técnica poderá rejeitar no todo ou em parte os equipamentos fornecidos caso estejam em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas e Quantidades.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO - FUNTELPA

---

## 5. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

- 5.1. A garantia contratual será de no **mínimo 2 (dois) anos de garantia on site na cidade de Belém (PA)**, a contar da data do ateste da nota fiscal e não se confunde com o prazo de vigência contratual.
- 5.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ou a fabricante dos equipamentos prestará serviço de suporte técnico e garantia especializada em Belém/PA, nas modalidades on-site e remoto, com disponibilidade em dia e horário comerciais (de segunda a sexta-feira, exceto feriado, de 08h00 às 18h00), devendo ofertar uma Central de Atendimento que permita a abertura e acompanhamento de chamados técnicos a qualquer momento por parte da FUNTELPA.
- 5.3. A Central de Atendimento deverá ser disponibilizada na forma de central telefônica e ou sítio da internet. No caso do sítio da internet, deverá ser fornecida conexão segura, através de mecanismo de autenticação de acesso (login e senha de acesso ou similar).
- 5.4. A garantia de fábrica deverá cobrir no mínimo:
  - 5.4.1. O fornecimento e instalação de peças originais de reposição, quando estas se encontrarem com defeito ou com performance inadequada que prejudique o funcionamento do equipamento, decorrentes do uso normal dos nobreaks;
  - 5.4.2. Garantia de substituição e reposição da(s) bateria(s) interna(s) dos nobreaks, no caso em que tal componente encontrar-se desgastado, prejudicando o funcionamento do equipamento;
  - 5.4.3. Substituição de equipamento com defeito de fabricação.
- 5.5. A CONTRATADA deverá, se previsto pelo manual do fabricante dos equipamentos, realizar a manutenção preventiva dos equipamentos.
- 5.6. Excepcionalmente, nos casos em que for necessária a realização de intervenção de grande complexidade nos equipamentos fornecidos, a CONTRATADA poderá remover os equipamentos para conserto ou substituição. A remoção deverá ser realizada somente após autorização formal de saída emitida por servidor responsável da FUNTELPA. Nestes casos, todas as despesas com transporte e embalagem correrão por conta da CONTRATADA ou da fabricante.
- 5.7. A devolução, em pleno estado de funcionamento, ou substituição de equipamentos removidos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de retirada.
- 5.8. A remoção de equipamento está condicionada ao fornecimento e instalação imediata de equipamento para substituição temporária, do mesmo fabricante e com configuração técnica idêntica ou superior ao original, garantindo a continuidade dos dispositivos conectados no equipamento, sem prejuízo dos recursos por ele sustentados durante o período em que o equipamento substituído estiver sendo consertado ou estiver sendo providenciada sua substituição permanentemente.
- 5.9. O aceite de devolução ou de substituição de equipamento defeituoso será emitido pela Coordenadoria Técnica da FUNTELPA somente após comprovação de que o equipamento encontra-se perfeitamente instalado e em pleno funcionamento.
- 5.10. Em caso de substituição de equipamento defeituoso, o equipamento substituto deverá ser do mesmo fabricante e possuir configuração igual ou superior ao equipamento substituído.
- 5.11. A CONTRATADA será eximida de despesas de manutenção e suporte técnico decorrentes de uso inadequado dos recursos, desde que tal uso irregular seja devidamente comprovado de forma objetiva, através de parecer técnico comprobatório que ateste tal condição.
- 5.12. Caso a FUNTELPA venha a transferir, ceder ou locar a terceiros os produtos objeto desta contratação, durante o período de garantia, a CONTRATADA e a fabricante permanecerão cumprindo as obrigações assumidas no contrato.

## 6. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

- 6.1. A empresa contratada deverá realizar os serviços de suporte, se necessário, nos horários pactuados com a FUNTELPA, respeitando a cultura, as normas e padrões de trabalho da autarquia e ética profissional;
- 6.2. Em sua constante preocupação com a sustentabilidade ambiental e em atendimento as regulamentações oficiais, em especial a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

---

Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, a FUNTELPA institui que produtos a serem adquiridos, se for cabível:

- 6.2.1.** Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15.448-1 e 15.448-2.
  - 6.2.2.** Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
  - 6.2.3.** Sejam preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
  - 6.2.4.** Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 6.3.** A comprovação do disposto acima, se necessário, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências definidas.

## **7. RECEBIMENTO**

- 7.1.** O recebimento (provisório) do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela Divisão de Recursos e Material - DRM; e o recebimento (definitivo) será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pela Diretoria Técnica da FUNTELPA, contado do recebimento provisório.

## **8. DEMAIS DISPOSIÇÕES**

- 8.1.** CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir à responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissos, a uma comissão.

## **9. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

---

Abílio Martins Jr.  
Diretor Técnico



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

**ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A planilha deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa participante do processo licitatório ou papel oficial, bem como, conter carimbo e assinatura do responsável.

**1. DADOS DA PROPONENTE:**

**NOME DA EMPRESA:**

**CNPJ:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ENDEREÇO: CEP:**

**CIDADE/UF: TELEFONE:**

**CONTATO:**

**2. PROPOSTA COMERCIAL:**

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Edital **005/2015**, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para Registro de Preços para **Aquisição de Nobreak ..... e Módulo.....**, em conformidade com as condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Item	Descrição do Objeto	Unid	Quant	Vl. Unit	Vl. Total
01	(marca / modelo / características)	Unid.	01		
02	(marca / modelo / características)	Unid.	01		

O prazo de validade da proposta é de 60(sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

Local de Entrega dos Produtos:

**FUNTELPA (CULTURA REDE DE COMUNICAÇÃO) – Setor de Almoxarifado**

Avenida Almirante Barroso, 735 – Marco – CEP: 66.093-020 - Belém/PA.

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL** (Assinatura de Contrato)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do responsável)  
(Em papel timbrado)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA  
AQUISIÇÃO DE BENS DE INVESTIMENTO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNTELPA  
E A EMPRESA .....

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, órgão da administração indireta, com sede na Avenida Almirante Barroso, 735, Marco – CEP: 66.093-020 – Belém – Pará, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.953.923/0001-84 e Inscrição Estadual n.º 15.302.829-7, neste ato representado pela sua Presidente, a Senhora ADELAIDE OLIVEIRA DE LIMA PONTES, portadora da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada nesta cidade, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXXXXXXXX, doravante denominado FUNTELPA e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/CGC – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CEP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG n. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO 005/2015, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira: Do Objeto**

O objeto do presente contrato é a aquisição do equipamento abaixo discriminado, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico n.º 005/2015 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

(COPIAR TABELA COM O ITEM CORRESPONDENTE)

**Cláusula Segunda: Do Fundamento Legal** Este Contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto n.º. 3.555 de 2000, Decreto Federal n.º 5.450 de 2005, Decretos Estaduais n.º. 877 e 878, de 31 de março de 2008, Lei Estadual n.º. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Lei Complementar Federal n.º. 123/2006, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações correlatas aplicadas subsidiariamente.

**Cláusula Terceira: Da Vinculação** Este Contrato está vinculado ao Processo n.º xxxx/2015, ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 005/2015 e seus Anexos e à Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015, Anexo I a este Contrato, que o integram como se nele transcritos.

**Cláusula Quarta - Das Obrigações do Contratante**

- a) Assegurar recursos financeiros necessários à aquisição dos equipamentos previstos no contrato, por meio de dotação orçamentária específica;
- b) Prover instalações elétricas e de infraestrutura adequadas em seus ambientes, bem como os equipamentos computacionais, seus periféricos e todos os demais insumos a serem utilizados;
- c) Fornecer à empresa contratada as informações necessárias à disponibilização dos equipamentos;
- d) Informar à empresa contratada dos atos e normas que vierem a baixar e que impliquem em alterações nos equipamentos previstos no contrato;
- e) Manter a empresa contratada informada de quaisquer atos da Administração Pública Estadual que venham a interferir direta ou indiretamente na solução adquirida;
- f) Permitir o acesso dos profissionais disponibilizados pela empresa contratada às unidades da FUNTELPA para a execução dos serviços e assistência técnica, desde que devidamente identificados e respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da autarquia;
- g) Fornecer todos os subsídios necessários à realização dos trabalhos, bem como disponibilizar todas as informações indispensáveis para a disponibilização dos equipamentos;
- h) Exercer a gestão e fiscalização dos equipamentos adquiridos pelos fiscais designados sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- i) Exercer o controle rigoroso da qualidade dos equipamentos adquiridos;
- j) Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no funcionamento dos equipamentos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como quanto a qualquer ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**

---

relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerada prejudicial ou inconveniente para a FUNTELPA;

- k) Efetuar o pagamento devido no valor acordado em contrato, desde que concluídos e atestados os equipamentos recebidos.

**Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada**

- a) Disponibilizar o produto seguindo as características especificadas em contrato, bem como cumprir os prazos estipulados;
- b) Fornecer informações complementares quando solicitado pela FUNTELPA;
- c) Zelar e responder pela privacidade e sigilo das informações, de modo a assegurar que as informações de propriedade da FUNTELPA não sejam divulgadas ou distribuídas pelos empregados ou agentes sob sua responsabilidade;
- d) Conhecer e respeitar as diretrizes constantes da Política de Segurança da Informação e Comunicações da FUNTELPA (Portaria FUNTELPA nº 204/2013);
- e) Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da FUNTELPA, por qualquer meio e para qualquer finalidade a terceiros, sem a anuência expressa desta;
- f) Assegurar a manutenção e garantia do equipamento adquirido e em uso pela FUNTELPA, objeto do contrato;
- g) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por sua equipe de profissionais nos locais de trabalho quando no desempenho de suas funções, se for necessário;
- h) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, a regularidade trabalhista, o desempenho e a capacidade técnica operativa;
- i) Acatar as orientações da FUNTELPA, de forma tempestiva, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, como também prestar os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações formuladas;
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- k) Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas relativas a danos gerados por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- l) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos serviços do contrato sem prévia autorização da FUNTELPA;
- m) Justificar à FUNTELPA eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço contratados;
- n) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a esta instituição.

**Cláusula Sexta: DO VALOR**

O valor global do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), observado o Anexo ao Contrato.

**Parágrafo Único:** O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

**Cláusula Sétima: DO PAGAMENTO**

- 6.1.** Pelo cumprimento do objeto a ser contratado, a contratante pagará à contratada a quantia relativa ao efetivo fornecimento, calculado de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional.
- 6.2.** A licitante contratada apresentará Nota Fiscal ou Fatura de Venda para liquidação e pagamento pela FUNTELPA, mediante ordem bancária creditada em conta corrente fornecida junto com a proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 6.3.** O pagamento será efetuado pela FUNTELPA até o 30º (trigésimo) dia útil, posterior ao recebimento definitivo dos materiais, e acompanhado de Fatura/Nota Fiscal discriminada, de acordo com a Nota de Empenho, após conferência da quantidade, qualidade e o atesto por servidor designado para esse fim.
- 6.4.** A FUNTELPA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a material não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 6.5.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.
- 6.6.** Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, CNPJ n.º 11.953.923/0001-84 o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

---

- 6.7.** A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.
- 6.8.** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

- 6.9.** No caso de eventuais equívocos nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, estes serão restituídos à contratada, para as correções necessárias, não respondendo a FUNTELPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 6.10.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FUNTELPA em favor do contratado. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 6.11.** A FUNTELPA, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no termo de referência.
- 6.12.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 6.13.** *O fornecedor ou prestador de serviços da FUNTELPA que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber, ficando a FUNTELPA isenta de responsabilidade da restituição do valor descontado. (Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008).*

#### **Cláusula Oitava: Da Alteração**

O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 65, parágrafo 1º, da Lei n° 8.666, de 1993.

#### **Cláusula Nona: Da Vigência**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogados conforme limite estabelecido no inciso IV, art. 57 da Lei n° 8.666/93.

#### **Cláusula Décima: Das Sanções**

- 10.1** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, substituído pela Nota de Empenho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados e Municípios, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e nas demais cominações legais;
- 10.2** Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizado a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n° 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- 10.3** Advertência por escrito.
- 10.4** Multa de 0,3% (zero vírgula três) por cento, ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

---

- 10.5** Multa de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor do Contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura da Ata.
- 10.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 10.7** O licitante que, convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.
- 10.8** As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas às penalidades previstas neste item, serão registradas no SICAF.
- 10.9** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização do Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados à Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA.
- 10.10** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.11** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula Décima Primeira: Dos Recursos Orçamentários**

- 11.1.** Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo:

**Dotação Orçamentária: 65.201.24.122.1297.4534**

**Elemento: 44.90.52**

**Fonte: 0261**

- 11.2.** Para o atendimento das despesas dos exercícios subsequentes, serão emitidas pela FUNTELPA as pertinentes Notas de Empenho.

**Cláusula Décima Segunda: DA RESCISÃO**

- 12.1.** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
- 12.2.** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:
- Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

- 12.3.** Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**Cláusula Décima Terceira: Das Inclusões e Exclusões**

- 13.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

**Cláusula Décima Quarta: Da Fiscalização**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

---

- 14.1.** A FUNTELPA nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à adjudicatária, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 14.2.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da adjudicatária, no que concerne à execução do objeto contratado.

**Cláusula Décima Quinta: Das Disposições Gerais**

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da FUNTELPA e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente normal na FUNTELPA.

**Cláusula Décima Sexta: Da Publicação**

O presente Contrato será publicado no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 16.759/03 do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

**Cláusula Décima Sétima - Do Foro**

Fica eleito foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém-PA, .....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_  
CPF:

2º \_\_\_\_\_  
CPF: